



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2016

PROCESSO N.º 23164.002164/2016-70

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Campus Sapucaia do Sul, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0002-27, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como a IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, suas alterações e legislação correlata, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de dedetização, desratização, e descupinização em todas as áreas internas e externas e de limpeza e higienização de todas as caixas d'água do Câmpus Sapucaia do Sul do IFSul, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, a serem prestados no Instituto Federal Sul-rio-grandense, no município de Sapucaia do Sul /RS, pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se a possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2. ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo indicados:

SITE: www.comprasnet.gov.br

DATA: 16/02/2017

HORÁRIO: 09h30min

2.2 Aberta a sessão, serão divulgadas as Propostas recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante neste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Somente** poderão participar deste Pregão:

- a) Os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- b) As empresas que estejam devidamente **cadastradas**, abrangendo, no mínimo, o **nível I - Credenciamento**, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que sejam cadastradas no site www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- b) Em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema no site www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da realização do Pregão.

4.5 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5. ENVIO DA PROPOSTA

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, suas alterações e legislação correlata, deverá declarar, sob as penas da lei, que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.3 No ato de envio de sua proposta, a licitante deverá declarar, **também**, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.4 Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 A participação no Pregão dar-se-á pela digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta, com a descrição do objeto ofertado e valor do serviço e percentual de desconto para as peças, a partir da publicação do Edital até **às 9h30min do dia 16/02/2017**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6 A **Proposta Comercial** da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada com base na **Planilha da Proposta Comercial – Anexo II** e enviada através de anexo ao sistema comprasnet, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

5.7 A **Proposta Comercial** original deverá ser encaminhada, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua aceitação no sistema, para o seguinte endereço:

COORDENADORIA DE COMPRAS
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
PREGÃO N.º 13/2016
Avenida Copacabana, nº 100
Piratini
Sapucaia do Sul/RS
93216-120

5.8 A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante na Planilha da Proposta Comercial – Anexo II deste Edital e conter:

- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) Prazo para execução dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- c) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.11 Os descontos propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

A partir das **9h30min do dia 16/02/2017** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 13/2016**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Os lances deverão ser ofertados por valor global para o serviço e percentual de desconto para as peças.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem atendido o disposto no item 5.2 deste Edital.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% à proposta mais bem classificada.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

7.8 O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor oferta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.13 O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de maior desconto.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1 Na análise da Proposta serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços, decidindo sobre aceitação da proposta que obtiver menor preço.

8.3 Analisada a aceitabilidade da proposta obtida, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento da Proposta e será verificado o atendimento pelas licitantes das condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais do SICAF, nas declarações referidas nos itens 5.3 e 9 deste Edital.

8.4 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total do serviço.

8.5 Se a proposta ou o lance não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.6 Ocorrendo a situação referida no item **anterior**, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor oferta.

8.7 A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. HABILITAÇÃO

9.1 A situação cadastral da licitante vencedora será verificada junto ao SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

9.1.1 O cadastro deverá abranger os **níveis I, II, III, IV e VI** do SICAF.

9.1.2 Caso a licitante não possua algum(ns) dos níveis citados acima, poderá apresentar durante a sessão, os documentos correspondentes, de acordo com a IN n.º 02/2010 e Portaria n.º 27/2010 da SLTI/MP e com os Arts. 27, 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 Serão consultadas, junto ao site www.comprasnet.gov.br, as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Declaração de que se enquadra no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

9.3 Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões que estiverem com a data de validade vencida junto ao SICAF, mediante encaminhamento imediato da certidão, através do e-mail compras@sapucaia.ifsul.edu.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, para o endereço indicado no item 5.7 deste Edital, observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

9.4 A licitante favorecida pelos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá entregar a documentação, mesmo que com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 02 (dois) dias, quando for o caso.

9.5 Conforme a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, será verificada no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 A licitante vencedora deverá, ainda, apresentar um ou mais **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta

licitação, em papel timbrado da empresa. Juntamente com o atestado, a empresa deverá apresentar cópia de Nota Fiscal emitida referente ao serviço atestado.

9.7 A licitante deverá apresentar comprovantes de que está devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, bem como apresentar documentação do/da responsável técnico(a) de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, conforme item 10.20 do Anexo I.

a) Alvará Sanitário e Licença de Operação emitida pela Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – FEPAM, ou órgão de competência equivalente no caso da sede da licitante ser localizada em outra Unidade da Federação.

b) Comprovação de que o licitante está devidamente licenciado junto à autoridade sanitária e ambiental competente, em atendimento à Resolução nº 52/2009 da ANVISA.

c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro, responsável técnico com Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Química, que possibilite a execução dos serviços a serem executados.

d) Certidão de registro ou inscrição da licitante e do Responsável Técnico indicado para execução do objeto licitado, expedido pelo Conselho Profissional Técnico, conforme RDC 52/2009.

e) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa prestadora do serviço.

f) Comprovante de que as embalagens de produtos químicos utilizados pela empresa são descartadas de maneira adequada.

9.8 Os documentos de que tratam os itens 9.3 e 9.6 deverão ser encaminhados, pela licitante vencedora, através do e-mail licitacao@sapucaia.ifsul.edu.br ou anexo ao sistema comprasnet, **logo após a aceitação da proposta no sistema**, com posterior remessa dos originais, observando o prazo legal de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço:

COORDENADORIA DE COMPRAS
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
PREGÃO N.º 13/2016
Avenida Copacabana, nº 100
Piratini
Sapucaia do Sul/RS
93216-120

9.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

9.10 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9, e subitens, deste Edital.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço compras@sapucaia.ifsul.edu.br.

10.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site www.comprasnet.gov.br, em tempo hábil.

10.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 Os números dos telefones da Coordenadoria de Compras do Instituto Federal Sul-riograndense é (51) 3452-9206 ou 3452-9207.

11. RECURSOS

11.1 Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após o término da sessão.

11.2 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

11.3 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora.

11.5 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço do item 5.7.

11.8 Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos I e III deste Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição do objeto da presente licitação correrão por conta da Fonte 112, Elemento de Despesa 3390.39, Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0043.

14. CONTRATO

14.1 Após homologado o Pregão, a licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

14.3 Quanto a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.5 O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o disposto na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato, Anexo III, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos termos da lei.

14.6 O presente Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será feito, por meio de ordem bancária, na conta indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

16.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, bem como na Nota de Empenho, após cada prestação de serviço solicitada em ordem de serviço.

16.3 Os pagamentos a serem feitos pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, devidamente

discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, considerando-se o preço apresentado em sua proposta.

16.4 No momento do pagamento, será consultado o SICAF, para comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

16.5 No momento do pagamento serão aplicados a retenção e o recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o art. 64 da Lei n.º 9.430 de 27/12/1996, nos termos da IN n.º 1.234 de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal, podendo ser repassado ao fornecedor o comprovante de recolhimento, mediante solicitação.

16.6 Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17. REAJUSTE

17.1 Os preços ajustados no contrato decorrente da presente licitação poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

17.2 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

18. PENALIDADES

18.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

18.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

18.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

18.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

19.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

19.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

19.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

19.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

19.7 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Planilha da Proposta Comercial.
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

19.10 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

19.11 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, mantidas as mesmas condições contratuais.

19.12 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13 Este Edital poderá ser obtido pela Internet no site www.comprasnet.gov.br.

Sapucaia do Sul, 30 de janeiro de 2017.

Diego Feldmann Borba
Chefe do Departamento de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Câmpus Sapucaia do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense pretende contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados, de dedetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas e de limpeza e higienização de todas as caixas d'água do Câmpus, conforme especificações constantes deste Anexo, a serem prestados no município de Sapucaia do Sul, com base na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, na IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se dá em função de os serviços possuírem natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção irá comprometer a continuidade das atividades do Câmpus Sapucaia do Sul, e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, faz-se necessária à contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, preferencialmente no sábado, de dedetização, desratização, e descupinização em todas as áreas internas e externas e de limpeza e higienização de todas as caixas d'água do Câmpus, conforme especificações constantes deste Anexo, a serem prestados no Instituto Federal Sul-rio-grandense, no município de Sapucaia do Sul /RS, pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se a possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

- a) A contratação desses serviços objetiva atender a demanda periódica de dedetização, desratização e nas dependências e de limpeza e higienização de caixas d'água do Câmpus do IFSul.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratação desses serviços objetiva atender a demanda periódica de:

4.1 Dedetização, desratização e descupinização:

- a) Área Interna: 8.241,98 m²;
- b) Área Externa: 1.000,00 m²;

4.2 Limpeza e Higienização de Caixas D'água:

- a) Reservatório Inferior: 2 células de 64.000 litros
- b) Reservatório Superior:
 - b.1 Castelo D'água: 2 células de 20.500 litros

b.2 Pétala: 1 reservatório de fibra de vidro com 2.000 litros

b.3 Biblioteca: 2 reservatórios de fibra de vidro com 2.000 litros

Volume total 175.000 litros

*Estão incluídos nos serviços, objeto desta contratação, o fornecimento de materiais e o emprego de equipamentos para os serviços, bem como seu controle e estocagem.

Notas:

- ¹ Áreas Internas: compreendem os diversos tipos de pisos, incluindo coberturas, garagens, varandas.
- ² Áreas Externas: compreendem área não edificada, mas integrante do imóvel, tais como passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos, acessos.
- ³ Periodicidade: prazo para realização da limpeza das áreas em sua metragem total.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de dedetização, desratização e descupinização e de limpeza e higienização de caixas d'água devem ser executados, conforme horários previstos neste Edital.

5.2 O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma a atender as necessidades e especificidades do Câmpus Sapucaia do Sul, lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento do Órgão.

5.3 Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

5.4 A limpeza e desinfecção dos reservatórios bem como a desinsetização, desratização e descupinização, deverão ser realizadas com processos e produtos os quais não devam manchar engordurar nem deixar odores em pisos, paredes e mobiliários, devendo ainda conter baixa toxicidade, permitindo a utilização dos locais num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos serviços.

METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS

5.5 Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção.

5.6 O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó.

5.7 Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

5.8 O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

5.9 As apresentações dos produtos permitidos são: iscas, armadilhas adesivas e inseticidas líquidos, todos em embalagens originais, lacradas e com descrição clara e completa da composição;

5.10 Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ter efeito exterminador para insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, escorpiões, cupins, traças e pulgas), responsabilizando-se a CONTRATADA a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir a erradicação total, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado;

5.11 O serviço de desinsetização deverá abranger todas as dependências dos prédios, caixas de passagens, forros, porões, esgotos e ralos;

5.12 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, na sequência da prestação dos serviços, solicitar que seja mudado ou suspenso um dos tipos de aplicação aqui descritos, bem como o procedimento completo, caso seja para o bem público.

METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

5.13 O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *mus musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

5.14 Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

5.15 O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

5.16 Ao utilizar caixas portas iscas, estas devem ser dotadas de chave, dentro das quais ficarão abrigados os produtos para controle de ratos, evitando contaminação acidental;

5.17 Deverão ser utilizadas armadilhas adesivas de aprisionamento de roedores, tanto interna como externamente;

5.18 Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ter efeito exterminador para os ratos e camundongos, responsabilizando-se a CONTRATADA a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir a erradicação total, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado;

5.19 Deverão fornecer um mapa contendo os PPI's (Pontos Permanentes de Iscagem).

METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS (PREVENÇÃO)

5.20 O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.

5.21 Para proteger o madeiramento (principalmente das portas) contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica da micro pulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual.

5.22 Na Biblioteca deverá ser utilizado produto que, comprovadamente, não agrida o acervo.

METODOLOGIA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA

5.23 A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada. Em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada e uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório pulverizando-se nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (Hipoclorito de sódio a 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para uso. Para a certificação da desinfecção dos reservatórios, deve-se, uma semana após a execução do serviço, ser coletada amostra da água para análise bacteriológica, conforme consta nas normas de controle para limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável da Vigilância Sanitária.

5.24 Bactericidas devem ser previamente testados pelos fabricantes e registrados para tratamento domissanitário pelo Ministério da Saúde.

5.25 A limpeza deverá ser semestral;

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS

6.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados com a seguinte periodicidade ao longo do prazo de duração do contrato:

CIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE	Objeto	Primeira aplicação	Demais Aplicações
SAPUCAIA DO SUL	Avenida Copacabana, 100. Bairro Piratini. Câmpus Sapucaia do Sul	Limpeza e Higienização de Caixas D'água	Data a ser estabelecida	Após 06 meses da última aplicação
		Dedetização, Desratização e Descupinização	Data a ser estabelecida	Após 04 meses da última aplicação

6.2 Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Administração, de acordo com o subitem 6.1.

6.3 Caso o Ordenador de Despesas julgue desnecessário o serviço e não emita a Ordem de Execução, a periodicidade das aplicações poderá ser superior a 04 (quatro) meses; ou, inclusive, não ocorrer nem uma aplicação.

6.4 Os serviços serão executados preferencialmente nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE e informados quando da comunicação de que trata o subitem 5.2. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras não poderão implicar nenhum ônus para a Administração.

6.5 A CONTRATANTE comunicará oficialmente à CONTRATADA a data de cada aplicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços, observada a periodicidade estabelecida no item 6.1 deste Termo de Referência.

6.6 Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para início de cada etapa, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que justifique e comprove

suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial acerca da decisão da CONTRATANTE.

6.7 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

6.8 Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos.

6.9 Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a manipulação e aplicação dos produtos.

6.10 Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

6.11 Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.

6.12 A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências deste Campus, de acordo com o estabelecido na Resolução nº211 de 18/07/1999, Resolução-RDC nº18, de 28/02/2000, Resolução-RDC nº277, de 16/04/2001 e Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

6.13 Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a CONTRATADA se obriga a fornecer equipamentos (EPIs) adequados para que os fiscais possam executar tal tarefa sem prejuízo da saúde.

6.14 A CONTRATADA deverá, também, fornecer EPIs adequados para o tipo de produto, para o pessoal da limpeza (terceirizados da CONTRATANTE), para que estes estejam protegidos ao efetuarem a limpeza após aplicação dos produtos.

6.15 Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 04 (quatro) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

6.16 A CONTRATANTE poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades por provável aumento de área, observando os limites legais.

7. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

8. GARANTIA

8.1. A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 06 (seis) meses, os serviços prestados, em relação às caixas d'água e de 04 (quatro) meses para os demais serviços, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

9. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

9.1. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

9.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

9.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores, dos servidores terceirizados ou dos alunos do Campus sapucaia do Sul.

9.4. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

9.5. A Contratada deverá fornecer informações sobre os produtos utilizados, tais como: Grupo químico, Ingrediente Ativo, Formulação, Ação Tóxica...

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência;

10.2. A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências deste Campus, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

10.3. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

10.4. Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

10.5. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI;

- 10.6.** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 10.7.** Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- 10.8.** Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;
- 10.9.** Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, bem como da limpeza e higienização das caixas d'água a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante;
- 10.10.** Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- 10.11.** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos;
- 10.12.** durante e/ou em conseqüência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 10.13.** Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;
- 10.14.** Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional competente, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
- 10.15.** Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes da data marcada para execução dos serviços, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;
- 10.16.** Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, tempo decorrente para a utilização do ambiente, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- 10.17.** Fornecer o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos e o **atestado de potabilidade da água** em no máximo 5 dias após a execução dos serviços;
- 10.18.** Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmo, à Contratante;

10.19. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

10.20. Ter responsável técnico(a) de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

10.21. Apresentar à Coordenadoria de Manutenção Geral, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Seção de Vigilância e Segurança deste Órgão;

10.22. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

10.23. Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

10.24. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

10.25. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato;

10.26. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

10.27. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

10.28. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE;

10.29. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

10.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão;

10.31. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

10.32. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

10.33. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.34. Deverá entregar, a cada serviço realizado, a cópia da Licença/Alvará emitida pela Vigilância sanitária(cópia) - Termo de Responsabilidade Técnica.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Cumprir fielmente o contrato;

11.2. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;

11.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

11.4. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do Departamento de Logística e Estrutura e/ou Coordenadoria de Manutenção Geral;

11.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

11.6. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para sua correção, conforme sua conveniência;

11.9. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, em conformidade com as condições estipuladas no contrato.

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa deverá estar à disposição do IFSul campus Sapucaia do Sul para a execução dos serviços em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, salvo ocorra qualquer imprevisto que deva ser comunicado e autorizado previamente pela Administração.

12.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

13.1. Documento, atualizado, que comprove estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária.

13.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

13.3. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

13.4. De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico;

13.5. Ainda deverá estar acordo com todos os itens da Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

13.6. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;

Obs: Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser através de via original, cópia autenticada em cartório ou que apresente o carimbo de "confere com o original" emitido por servidor da Coordenadoria de Licitações ou da Coordenadoria de Contratos do IFSul Campus Sapucaia do Sul. As declarações emitidas pela própria empresa licitante deverão conter reconhecimento de firma em cartório. Os documentos deverão ser numerados, acompanhados de folha índice indicando o número da página onde o documento se acha inserido, em envelope lacrado.

Em hipótese alguma será aceito, para fins de Habilitação, qualquer documento emitido mediante cópia simples.

13.7. Declaração da própria proponente informando possuir instalações, pessoal e estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com o CONTRATANTE e equipamentos específicos para execução do serviço, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

Instituto Federal Sul-rio-grandense
Campus Sapucaia do Sul
Av. Copacabana, 100 - Bairro Piratini
Sapucaia do Sul/RS - CEP 93.216-120
Fone 51 3452.9200

Sapucaia do Sul, 30 de janeiro de 2017.

Lucimeri Petry Homrich

Chefe do Departamento de Estrutura e Logística - DELOG

Para apreciação,

Gislaine Saueressig

Coordenadora de Compras – COMP

Diego Borba

Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento – DEAP

Aprovo, em ____ de _____ de 2017.

Mack Léo Pedroso

Diretor-geral do Câmpus Sapucaia do Sul

ANEXO II

**PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2016**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	PREÇO POR APLICAÇÃO (R\$)	QUANT.	PREÇO POR ANO (R\$)
01	01	Dedetização, conforme Termo de Referência.	Serviço		03 aplicações/ano	
		Desratização, conforme Termo de Referência.	Serviço		03 aplicações/ano	
		Descupinização, conforme Termo de Referência.	Serviço		03 /ano	
		Total Unitário			Total Anual	
	02	Limpeza das caixas d'água, conforme Termo de Referência.	Serviço		02 aplicações/ano	
PREVISÃO TOTAL ANUAL						

Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Dados da empresa:

a) Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 (sessenta) dias): _____

b) Razão Social: _____

c) CNPJ: _____

d) Endereço completo: _____

e) Número do telefone, fax e e-mail: _____

f) Número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos: _____

_____, ____ de _____ de 2016.

(Nome e RG do declarante)

MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO N.º XX/2016**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE TODAS AS CAIXAS D'ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE **CAMPUS SAPUCAIA DO SUL**, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0002-27, sediado na Avenida Copacabana, n.º 100, Piratini, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93216-120, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, brasileiro, RG n.º, CPF/MF n.º, e a empresa, CNPJ/MF n.º, estabelecida em, neste ato representada por, RG, CPF n.º, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriormente introduzidas, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas às especificações e à proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo n.º 23164.XXXXXX/2016-XX, Pregão Eletrônico n.º xx/2016, que ensejou a assinatura deste Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, preferencialmente no sábado, de dedetização, desratização, e descupinização em todas as áreas internas e externas e de limpeza e higienização de todas as caixas d'água do Câmpus, conforme especificações constantes deste Anexo, a serem prestados no Instituto Federal Sul-rio-grandense, no Município de Sapucaia do Sul /RS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão realizados conforme previsto no Termo de Referência e com a seguinte periodicidade ao longo do prazo de duração do contrato:

CIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE	Objeto	Primeira aplicação	*Demais Aplicações
SAPUCAIA DO SUL	Avenida Copacabana, 100. Bairro Piratini. Câmpus Sapucaia do Sul	Limpeza e Higienização de Caixas D'água	Data a ser estabelecida	Após 06 meses da última aplicação
		Dedetização, Desratização e Descupinização	Data a ser estabelecida	Após 04 meses da última aplicação

*Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Administração, de acordo com o subitem.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA e constantes do Processo n.º **23164.002164/2016-70**, Pregão Eletrônico n.º 13/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início do serviço, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e conforme o disposto no § 2º do art. 30 da IN n.º 02, de 03/04/2008 do M POG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços dos serviços serão baseados no custo por demanda (por aplicação). O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ xxxx (xxxxx)**. Os serviços prestados pela CONTRATADA no objeto do presente Contrato deverão ser autorizados pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não serão cobradas do CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, diárias etc. dos técnicos indicados pela CONTRATADA para realizarem os serviços de manutenção objeto deste Contrato, sendo estas despesas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos somente poderão ser feitos pelo CONTRATANTE mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas mensais, devidamente discriminadas e de acordo com o orçamento anteriormente apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados preferencialmente nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE e informados quando da comunicação de que trata o subitem 5.2 do Termo de Referência. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras não poderão implicar nenhum ônus para a Administração.

4.2 A CONTRATANTE comunicará oficialmente à CONTRATADA a data de cada aplicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços, observada a periodicidade estabelecida no item 6.1 do Termo de Referência.

4.3 Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para início de cada etapa, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial acerca da decisão da CONTRATANTE.

4.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

4.5 Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos.

4.6 Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a manipulação e aplicação dos produtos.

4.7 Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

4.8 Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.

4.9 A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências deste Campus, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

4.10 Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a CONTRATADA se obriga a fornecer equipamentos (EPIs) adequados para que os fiscais possam executar tal tarefa sem prejuízo da saúde.

4.11 A CONTRATADA deverá, também, fornecer EPIs adequados para o tipo de produto, para o pessoal da limpeza (terceirizados da CONTRATANTE), para que estes estejam protegidos ao efetuarem a limpeza após aplicação dos produtos.

4.12 Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 04 (quatro) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

4.13 A CONTRATANTE poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades por provável aumento de área, observando os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços propostos pela licitante vencedora e ajustados no presente Contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 06 (seis) meses, os serviços prestados, com relação à limpeza e higienização das caixas d'água, e de 4 (quatro) meses para os demais serviços (controle de pragas), comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência;

7.2 A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências deste Campus, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

7.3 Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

7.4 Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

7.5 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI;

7.6 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.7 Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;

7.8 Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;

7.9 Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, bem como da limpeza e higienização das caixas d'água a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante;

7.10 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

7.11 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos;

7.12 Durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou

prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

7.13 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;

7.14 Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional competente, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;

7.15 Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes da data marcada para execução dos serviços, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;

7.16 Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, tempo decorrente para a utilização do ambiente, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;

7.17 Fornecer o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos;

7.18 Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmo, à Contratante;

7.19 A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

7.20 Ter responsável técnico(a) de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

7.21 Apresentar à Coordenadoria de Manutenção Geral, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Seção de Vigilância e Segurança deste Órgão;

7.22 Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

7.23 Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

7.24 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

7.25 Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato;

7.26 Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

7.27 Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

7.28 Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE;

7.29 Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

7.30 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão;

7.31 Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

7.32 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

7.33 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

8.1 Cumprir fielmente o contrato; Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;

8.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

8.3 Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do Departamento de Logística e Estrutura e/ou Coordenadoria de Manutenção Geral;

8.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

8.5 Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

8.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para sua correção, conforme sua conveniência;

8.8 Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, em conformidade com as condições estipuladas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0043, Elemento de Despesa 339039, Fonte 112, em razão do que foi emitida, inicialmente, a seguinte Nota de Empenho:

a) 2016 NE xxxxxx, no valor estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente e deverão ser referentes a todos os serviços executados no período, devendo ser emitida uma Nota Fiscal constando o valor dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados após aceitos os serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento dessas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das notas fiscais/faturas apresentadas, submetendo-os à aprovação pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de demora, por parte da CONTRATADA, na apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas do demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do Instituto Federal Sul-rio-grandense para proceder ao pagamento respectivo, sem qualquer acréscimo ou reajuste.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá, na nota fiscal/fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No momento do pagamento serão consultados o SICAF e outros meios, para comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito para com este órgão.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Do valor das faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e/ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em Juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela Contratada, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

Na vigência do presente Contrato o Instituto Federal Sul-rio-grandense reserva-se as seguintes prerrogativas:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – modificar-lhe, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93, e nele previstos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – fiscalizar-lhe a execução;

SUBCLÁUSULA QUARTA – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso do inciso II, do art. 79, do estatuto mencionado, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se a CONTRATADA deixar de atender às exigências técnicas e/ou operacionais constantes deste Contrato, o Instituto Federal Sul-rio-grandense rescindir de pleno direito o Contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou remuneração à CONTRATADA por serviço não realizado, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração (nos casos dos incisos "a" a "m" e "r"), formalmente justificado e assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, ensejando as consequências expressas no art. 80, da Lei n.º 8.666/93;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão na sua execução, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços conforme contratado;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- e) a paralisação na prestação dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, na forma diversa daquela permitida pelo presente Contrato, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela fiscalização regular do Contrato;
- i) a decretação de falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- j) a dissolução da sociedade (CONTRATADA);
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique ou que possa prejudicar a execução deste Contrato;

- m) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, no montante que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- n) razões de relevante interesse do Serviço Público, devidamente fundamentadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que se submete o CONTRATANTE;
- o) a supressão de parte dos serviços, determinada pelo CONTRATANTE, que acarrete modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes dos serviços devidos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos casos dos incisos "n" a "r" desta cláusula, desde que não haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, cabendo-lhe, ainda, direito aos créditos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, sendo precedida a rescisão de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior do CONTRATANTE, nos casos em que a lei assim permitir.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na forma da lei, o Contrato poderá ser rescindido judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta nos termos do Pregão Eletrônico n.º04/2016, aos quais este Contrato se acha vinculado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração interposto obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal do licitante;
- c) ser entregue e protocolado no Instituto Federal Sul-rio-grandense, Câmpus Sapucaia do Sul em dia e horário de expediente (das 8h às 17h);
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal de sua sustentação;

e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o Instituto Federal Sul-rio-grandense designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.2.2 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo *Campus Sapucaia do Sul* do Instituto Federal Sul-rio-grandense, representá-la na execução do Contrato.

17.2.3 Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

17.2.4 O Câmpus Sapucaia do Sul do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

17.2.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o *Campus Sapucaia do Sul* do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65, da Lei n.º 8.666/93, inclusive nas hipóteses previstas neste Contrato, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e devidamente publicado no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo CONTRATANTE, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Nos casos em que houver omissão neste Contrato ou na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, serão aplicados o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil, desde que não contrariados os princípios constitucionais e os consagrados preceitos da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações da prestação dos serviços objeto deste Contrato, salvo casos especiais, a seu critério exclusivo, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de parte dos serviços ora contratados, desde que com prévia e escrita concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidária e/ou subsidiariamente responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços executados pelos subcontratados e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando exigido pela legislação, a CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto à Administração direta, ou seus órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para o fiel cumprimento do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

I. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

II. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

III. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

IV. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerosol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

V. A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nas Gerências competentes do IFSul, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Sapucaia do Sul, xx de xxxxx de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: